



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 682, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTABELECE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, AOS FISCAIS DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, AOS FISCAIS DE OBRAS, AOS FISCAIS DE TRANSPORTES, AOS FISCAIS SANITÁRIOS E AOS FISCAIS DE MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E, BEM AINDA, ESTABELECE O PERCENTUAL DE PERICULOSIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 002/2014 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

Art. 1º Aos fiscais de tributos, de obras, de transporte, sanitário e de meio ambiente fica assegurado à produtividade de 10% (dez por cento) até 300% (trezentos por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor, cujos critérios de concessão serão disciplinados por decreto.

§ 1º A produtividade de que trata o caput será considerado no cálculo da base contributiva mensal do servidor para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

§ 2º Para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria dos fiscais será considerada a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, da produtividade prevista no caput.

§ 3º Na hipótese do servidor fiscal encontrar-se cedido, afastado ou licenciado no período antecedente à concessão da aposentadoria, será considerada a média de produtividade dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início da concessão da cessão, afastamento ou licença.

Art. 2º Terá direito à produtividade todos aqueles mencionados no artigo anterior que estiverem no exercício da função.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A produtividade de que trata a presente lei será calculada em função do desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixada e resultados de fiscalização, na forma do Decreto Regulamentar.

Art. 4º A produtividade será calculada tendo por base a pontuação estabelecida na tabela do anexo I.

Art. 5º Fica estabelecido, em estando configurada uma das situações previstas no art. 58 da lei 299/2001, o percentual de 20% (vinte por cento) de periculosidade aos fiscais de que trata o art. 1º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

